

**ACORDO OPERATIVO PARA MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA
ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
SOLAR FOTOVOLTAICA
EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS / HOSPITAL DAS CLINICAS**

RELGO - AO - GD183525017 - UC 11072337 - PROJETO 183525017

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES ENVOLVIDAS

Este documento contém as principais condições referentes ao Acordo Operativo entre a **EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS - EQUATORIAL GOIÁS - ACESSADA**, concessionária de serviço público de energia elétrica, situada na Rua 02, nº 505, Setor Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04 e o proprietário / responsável pelo sistema de Minigeração Distribuída e da unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, **HOSPITAL DAS CLINICAS**, denominado **ACESSANTE** sob o CNPJ/CPF: **15.126.437/0026-00** e Unidade Consumidora (UC): **11072337**, situado à **PRIMEIRA AVENIDA 0 Q 68 L 0 L040 BAIRRO SETOR LESTE UNIVERSITARIO**, Cidade: **GOIANIA**, CEP: **74605-020**, representada por seus Responsáveis, ao final assinado, considerando o exposto nos Contratos Específicos firmados entre EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS e o ACESSANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Equatorial Goiás

Para os efeitos deste Acordo Operativo são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica (PRODIST).

Para os efeitos deste Acordo Operativo são adotadas as definições contidas na Resolução Normativa nº 1.000/21 e nos módulos do PRODIST.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pelas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Operativo aplica-se à interconexão de sistema de minigeração distribuída aos sistemas de distribuição.

Entende-se por Minigeração Distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada (fontes renováveis de energia elétrica), conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESTRUTURA DO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

Os meios de comunicação estabelecidos para a comunicação entres as PARTES são:

Equatorial Goiás	0800 000 7565	
Minigeração	Responsável	Telefone de contato
	ODAILTON SILVA DE ARRUDA	(85) 98612-1661
	CPF / CNPJ	
	804.546.584-00	

CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O ACESSANTE caracteriza-se por ser uma Minigeração Distribuída de Energia Elétrica, através de uma central de geração, conectado ao sistema de distribuição de baixa tensão interno do cliente, através de elemento de interrupção automático incorporado ao inversor homologado, com capacidade instalada UC **11072337, 125 kW** com o total **125 kW kW**. O ACESSANTE está conectado ao sistema de distribuição da Equatorial Goiás através do circuito **2** da SE **GOIANIA LESTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Caso uma das partes necessite de intervenção ou desligamento do sistema elétrico de distribuição, a ACESSADA e o ACESSANTE se comprometem a formalizar o pedido com o máximo de antecedência possível, visando minimizar o tempo destas interrupções.

Em casos de emergência, o ACESSANTE deve entrar em contato com a Distribuidora através do canal disponibilizado na cláusula quinta deste acordo operativo.

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101
www.equatorialenergia.com.br

As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do minigerador ou da distribuidora.

O ACESSANTE deverá seguir os requisitos estabelecidos neste acordo, sendo responsável pelos danos pessoais e materiais que venham a ser causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidentes na rede elétrica da EQUATORIAL GOIÁS, resguardada a investigação por meio de análise de perturbação de eventuais distúrbios ocorridos no ponto de conexão, provenientes das instalações do ACESSANTE ou do sistema de distribuição acessado.

O ACESSANTE é o único responsável pela sincronização de seu sistema na ocasião da entrada do ponto de conexão.

O ACESSANTE é total responsável pela Manutenção e Operação do sistema que interliga a central geradora ao ponto de conexão com a EQUATORIAL GOIÁS.

O ACESSANTE é responsável pelo esquema de proteção de seus equipamentos, buscando a aplicação de tecnologias disponíveis, de tal forma que surtos de tensão, faltas, sub ou sobre frequências e outras perturbações no sistema da EQUATORIAL GOIÁS, não venham resultar em danos nas suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização da Equatorial Goiás.

O Acessante é responsável pelo projeto, instalação, inspeção, operação e manutenção do sistema elétrico de minigeração, como também pelas ações exercidas pelos empregados contratados para execução de tais atividades, referentes à energização indevida do sistema elétrico desta distribuidora e seus devidos danos.

CLÁUSULA NOVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

A conexão é permitida, desde que não resulte em problemas técnicos e de segurança para outros consumidores em geral, ao próprio sistema elétrico e aos empregados da ACESSADA. De modo algum poderá haver prejuízo ao desempenho dos serviços públicos de energia elétrica a qualquer consumidor.

O gerador **SOLAR FOTOVOLTAICA** do ACESSANTE deverá ser retirado do paralelo com o sistema da Distribuidora automaticamente, sempre que houver falta de tensão vinda da Distribuidora, sendo assim proibida a injeção de tensão no sistema da concessionária sem o prévio sincronismo.

A Equatorial Goiás poderá desconectar o ACESSANTE de seu sistema elétrico nos casos em que a qualidade da energia elétrica fornecida pelo ACESSANTE não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST e quando a operação do sistema de Minigeração representar perigo à vida e às instalações da Equatorial Goiás, neste caso, sem aviso prévio.

As interrupções programadas seguirão o padrão regulatório e serão avisadas à Unidade Consumidora com prazo definido no PRODIST (ANEEL).

A Equatorial Goiás reserva-se o direito de a qualquer momento realizar vistoria técnica nas instalações do ACESSANTE.

A conexão poderá ser suspensa por ordem da Equatorial Goiás nos seguintes casos:

- Durante desligamentos programados;
- Durante emergências no sistema elétrico da Equatorial Goiás;
- Quando houver inspeções no sistema do ACESSANTE e estas revelarem condições operativas inadequadas ou perigosas;
- Quando os equipamentos do ACESSANTE causarem perda de qualidade no serviço prestado pela Concessionária;
- Quando o Acordo Operativo não for cumprido.

CLÁUSULA DECIMA: DE ACORDO

Por estarem as PARTES assim acordadas, as mesmas celebram a assinatura do presente documento em forma digital (assinatura eletrônica), pelos seus representantes abaixo:

Goiânia, 11 de Julho de 2025.

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Hugo Leandro Ferreira

Nome: HUGO LEANDRO FERREIRA
Cargo: GERENTE
CPF nº: 000.219.211-05

ACESSANTE

Márcia Yassunaga Brito

José Garcia Neto

HOSPITAL DAS CLINICAS

15.126.437/0026-00

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101
www.equatorialenergia.com.br